PUBLICAÇÃO
D.O.E.Nº 173
Data: 12/9/2024
Página 13

INTERESSADO: Edmilson da Glória Amorim		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Edmilson da Glória Amorim, na Escola Secundária Maria Manuela Margarido, localizado na cidade de São Tomé e Príncipe, na África, no período de 2021 a 2022, e, consequentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
PROCESSO Nº 30021.001419/2024-87	**PARECER Nº** 508/2024	**APROVADO EM:** 21/8/2024

I – RELATÓRIO

Edmilson da Glória Amorim, mediante o NUP 30021.001419/2024-87, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, na Escola Secundária Maria Manuela Margarido, localizado na cidade de São Tomé e Príncipe, na África, no período de 2021 a 2022.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
2) certificado de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
3) visto de permanência atualizado;
4) comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

> Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Edmilson da Glória Amorim, na Escola Secundária Maria Manuela Margarido, localizado na cidade de São Tomé e Príncipe, na África, no período de

FOR: SF
REV: JAA

2021 a 2022, e, consequentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2024.

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Relatora e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314